

# Direitos humanos: uma abordagem na perspectiva da proteção animal

---

- Derechos humanos: un enfoque desde la perspectiva de la protección animal
- Human rights: an approach from the perspective of animal protection

Ana Maria de Barros<sup>1</sup>

Elizabeth Cristina Rabelo de Araújo<sup>2</sup>

**Resumo:** Os direitos humanos são constituídos pela aspiração por justiça e liberdade, carregando em si o caráter da indivisibilidade. Como instrumento reparador dos desequilíbrios sociais, estão presentes no plano nacional e internacional, tendo os movimentos sociais como mecanismos de luta por pautas plurais. Estes movimentos têm ocupado espaços mais abrangentes, ganhando visibilidade e iniciando novas abordagens, à medida que demandas emergentes clamam. Dentre as demandas recentes, destaca-se a luta em defesa do meio ambiente e os elementos que o compõem. Na perspectiva da proteção à vida e à dignidade animal, tais movimentos caminham à luz do princípio da solidariedade. Neste patamar de defesa dos direitos humanos, chama à atenção a postura de superioridade humana em relação aos demais seres vivos, destacando-se o antropocentrismo e a possibilidade de a espécie humana compreender-se como parte de um todo, capaz de transformar seu

---

1 Doutora em Ciência Política e professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).  
anamariabarros.ufpe@gmail.com

2 Graduada em Direito. Especialista em Direito Ambiental. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE. elicrisrabelo@gmail.com

modo de ser no mundo. O objetivo deste artigo é conduzir à reflexão acerca da relação entre a perspectiva da proteção animal e a visão antropocêntrica para qual a natureza e suas variadas formas de vida (não humanas) estão em um plano de existência inferior, em que a afirmação dos direitos ao meio ambiente sustentável e a dignidade animal são questões de menor valor. O nosso aporte teórico tem referencial constituído por Zygmunt Bauman, Leonardo Boff, Maria da Glória Gohn, Tzvetan Todorov, dentre outros. Realizou-se o estudo bibliográfico pelo qual foi constituída a abordagem teórica que conduziu ao entendimento de que os direitos humanos têm, nos movimentos sociais, sua principal ferramenta de conquista dos espaços. Que os movimentos de proteção animal se destacam como representação da defesa da vida e da dignidade de espécies não humanas e que estes se aproximam dos movimentos de proteção dos direitos humanos por crescerem nos campos da empatia e da solidariedade. Conclui-se que é possível, a partir do “cuidar”, do respeito ao outro, a humanidade se transformar e transformar para melhor os espaços existenciais que ocupa. No desenvolvimento deste estudo ressalta-se o caráter antropocêntrico da humanidade por sua resistência em aceitar-se como parte do todo que compõe o meio ambiente.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Proteção Animal. Antropocentrismo.

**Resumen:** Los derechos humanos están constituidos por la aspiración de justicia y libertad, con el carácter de indivisibilidad. Como instrumento para reparar los desequilibrios sociales, están presentes a nivel nacional e internacional, con los movimientos sociales como mecanismos de lucha por agendas plurales. Estos movimientos han ocupado espacios más amplios, ganando visibilidad e iniciando nuevos enfoques, a medida que las demandas emergentes claman. Entre las demandas recientes, destacan la lucha en defensa del medio ambiente y los elementos que lo componen. En la perspectiva de proteger la vida y la dignidad animal, tales movimientos van a la luz del principio de solidaridad. En este nivel de defensa de los derechos humanos, destaca la postura de superioridad humana en relación con otros seres vivos, destacando el antropocentrismo y la posibilidad de que la especie humana se comprenda a sí misma como parte de un todo, capaz de transformar su forma de vida. estar en el mundo El objetivo de este artículo es conducir a la reflexión sobre la relación entre la perspectiva de protección animal y la visión antropocéntrica para la cual la naturaleza y sus diversas formas (no humanas) de vida se encuentran en un plano inferior de existencia, en el que la afirmación de los derechos a El medio ambiente sostenible y la dignidad animal son

cuestiones menos valiosas. Nuestra contribución teórica tiene un marco compuesto por Zygmunt Bauman, Leonardo Boff, Maria da Glória Gohn, Tzvetan Todorov, entre otros. Se realizó el estudio bibliográfico, a través del cual se constituyó el enfoque teórico, lo que permitió comprender que los derechos humanos tienen, en los movimientos sociales, su principal herramienta para conquistar espacios. Que los movimientos de protección animal se destacan por representar la defensa de la vida y la dignidad de las especies no humanas y que están cerca de los movimientos de protección de los derechos humanos a medida que crecen en los campos de empatía y solidaridad. Concluimos que es posible, desde “cuidar”, el respeto por el otro, la humanidad para transformarse y transformar los espacios existenciales que ocupa para mejor. En el desarrollo de este estudio, se destaca el carácter antropocéntrico de la humanidad debido a su resistencia a aceptarse a sí mismo como parte del todo que constituye el medio ambiente.

**Palabras clave:** Derechos humanos. Protección animal. Antropocentrismo

**Abstract:** Human rights are constituted by the aspiration for justice and freedom, bearing the character of indivisibility. As an instrument to repair social imbalances, they are present at the national and international levels, with social movements as mechanisms of struggle for plural agendas. These movements have occupied more wide spaces, gaining visibility and initiating new approaches, as emerging demands cry out. Among the recent demands, the fight in defense of the environment and the elements that compose it stand out. In the perspective of protecting life and animal dignity, such movements go in the light of the principle of solidarity. At this level of defense of human rights, attention is drawn to the posture of human superiority in relation to other living beings, highlighting anthropocentrism and the possibility of the human species understanding itself as part of a whole, capable of transforming its way of life. be in the world. The purpose of this article is to lead to reflection on the relationship between the perspective of animal protection and the anthropocentric view for which nature and its various forms of life (non-human) are on a lower plane of existence, in which the affirmation of the rights to sustainable environment and animal dignity are less valuable issues. Our theoretical contribution has a framework consisting of Zygmunt Bauman, Leonardo Boff, Maria da Glória Gohn, Tzvetan Todorov, among others. The bibliographic study was carried out, through which the theoretical approach was constituted, which led to the understanding that human rights have, in social movements, their main tool for conquering spaces. That animal pro-

tection movements stand out as a representation of the defense of life and the dignity of non-human species and that these are close to human rights protection movements as they grow in the fields of empathy and solidarity. We conclude that it is possible, based on “caring”, respect for the other, for humanity to transform itself and to transform the existential spaces it occupies for the better. In the development of this study, the anthropocentric character of humanity is highlighted due to its resistance to accept itself as part of the whole that makes up the environment.

**Keywords:** Human Rights. Animal protection. Anthropocentrism.

## Introdução

Os direitos humanos são fundamentais para a construção de uma sociedade harmônica, sendo constituídos pela aspiração por justiça e considerados como frentes de luta ante as crises civilizacionais. Os movimentos sociais são sistemas de ação que atuam no cenário das pautas plurais no âmbito dos direitos humanos.

Os movimentos sociais são sistemas de ação no sentido de que possuem estruturas: a unidade e a continuidade da ação não seriam possíveis sem a integração e interdependência de indivíduos e grupos. (MELUCCI, 1999, p. 25, tradução nossa).<sup>3</sup>

Analisando o contexto inter-relacional dos direitos, verifica-se que surgem movimentos sociais que reivindicam novos direitos, originados de novas demandas, como é o caso do movimento de proteção animal. Trata-se de uma temática recente em relação a outras frentes de luta historicamente reconhecidas; contudo, não menos importante, tendo em vista que se encontra na seara dos direitos humanos de terceira geração e resgata princípios como o da solidariedade e o da dignidade.

A temática dos direitos humanos na perspectiva da proteção animal traz consigo diversas tensões que dificultam a evolução da luta em prol da vida e da dignidade animal. Dentre estas tensões, destacam-se: o senso de superioridade da espécie humana em relação às demais espécies, o antropocentrismo e o descaso em relação à senciência animal.

O texto a seguir tem como objetivo apontar na direção dos obstáculos enfrentados pelo movimento de proteção animal, delineando que há outro

---

3 Los movimientos sociales son sistemas de acción en el sentido de que cuentan con estructuras: la unidad y continuidad de la acción no serían posibles sin la integración e interdependencia de individuos y grupos.

modo de ser no mundo: aquele no qual o ser humano se compreende como parte de um todo, reconhecendo que é possível a relação entre humanos e animais com menos sofrimento e com maior equilíbrio.

## **Direitos humanos: indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes**

Os direitos humanos são compreendidos como instância protetora da dignidade. São vistos pelo prisma da ideologia da solidariedade, constituídos pela aspiração por justiça e liberdade e instrumentos de defesa do bem estar social.

Os direitos humanos “são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes”. (ONU, 2017) e atuam como instrumento sócio reparador das mazelas sociais, como as desigualdades. Conhecidos internacionalmente, tais direitos foram promulgados em 1948, pela ONU, na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1993, a Conferência Mundial Sobre os Direitos Humanos, ocorrida em Viena, reafirmou a universalidade, interdependência e interrelação dos direitos civis, ambientais, políticos, sociais, econômicos, culturais; reiterou, também, a relação entre democracia, direitos humanos e desenvolvimento.

Uma das principais premissas dos direitos humanos encontra-se na afirmação de que a violação ao direito de um indivíduo afetará aos direitos dos demais. Por serem constantes as violações, as lutas contra os desequilíbrios sociais persistem e se renovam, adequando-se à característica inter-relacional que os direitos humanos possuem. Estas lutas transformam-se à medida que surgem novos agentes e novos sujeitos de direito.

Os direitos humanos precisam ser preservados por serem essenciais e solidificados em suas variadas dimensões, fazendo jus ao seu caráter interdependente e indivisível. São direitos que compõem a vida, seja no âmbito pessoal ou coletivo, sendo um eixo fundamental na construção de uma sociedade harmônica.

## **O movimento de proteção animal: uma nova perspectiva de luta pelo direito humano ao meio ambiente equilibrado.**

As crises civilizacionais são, historicamente, fontes de novas perspectivas de luta no âmbito dos direitos humanos e pedem reestruturações. É neste território de constantes mudanças que residem os novos movimentos sociais.

Os movimentos sociais surgem da ausência de perspectiva de equilí-

brio, seja social, seja pelo descaso do poder público ou em face da ineficácia das políticas públicas. Lutam por pautas plurais e que se estruturam em espaços cada vez mais amplos, ganhando visibilidade e construindo a história a partir da concretização das demandas que reivindicam.

A partir dos anos de 1960, em várias regiões acadêmicas do mundo ocidental, o estudo dos movimentos sociais ganhou espaço, densidade e *status* de objeto científico de análise. Isso ocorreu porque, em parte, os movimentos ganharam visibilidade na própria sociedade, enquanto fenômenos históricos concretos. De outra parte houve o desenvolvimento de teorias sobre o social, e as teorias sobre as ações coletivas ganharam novos patamares, em universos mais amplos, construindo novas teorias sobre a sociedade civil, e um campo específico sobre os movimentos sociais[...] Novas teorias surgiram demarcando o espaço de abordagem que ficou conhecida como a dos Novos Movimentos Sociais. (GOHN, 2011, p. 200).

No contexto dos novos movimentos sociais, destacam-se os de proteção à natureza e às espécies de vida que a compõem. Dentre os diversos movimentos, o de proteção animal reflete um novo patamar de luta e se apresenta com uma temática emergente e desafiadora.

Os movimentos de proteção animal tratados neste estudo não envolvem, apenas, a proteção dos animais de pequeno porte, em particular de cães e gatos, mas também, a proteção dos animais de grande porte. Um exemplo é o trabalho desenvolvido por grandes instituições e organizações como o Green Peace e a WWF (Word Wildlife Fund).

Defender o exercício da proteção animal, como uma das lutas por direitos humanos, é compreender que o direito à existência não se limita ao ser humano. É defender um meio ambiente equilibrado para todos e praticar a solidariedade e o respeito à dignidade do outro ser. Sobre isso, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO (1978), diz em seu Artigo 1º que: “Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência”.

Sendo uma temática emergente e que vem ampliando seu espaço de atuação, os movimentos de proteção à vida e à dignidade animal enfrentam muitos desafios para combater a naturalização da violência contra os animais, incentivando adoções responsáveis e lutando por implantação de espaços nos quais possam ser desenvolvidos cuidados e guarda dos animais que vivem em situação de abandono; além disso, lutam por políticas de saúde, como a vacinação animal. Tais ações objetivam transpor o princípio da solidariedade do mundo da teoria para o da prática.

Os movimentos em defesa da dignidade animal atuam em diversas frentes, dentre elas, a educação ambiental, promovendo a formação de sujeitos que, desde a infância, precisam compreender que os seres humanos são

parte do planeta e, por isso, devem ter responsabilidades com os valores da preservação. Deste modo, educa-se para o futuro; ensina-se o cuidado com o outro e alerta-se para o fato de que a dignidade humana inclui o respeito à dignidade animal.

Sobre a educação ambiental, Brandão (1981) oferece uma reflexão significativa na qual mostra a forma de como os indígenas e os povos tradicionais educam seus filhos. “A criança começava a aprender em casa, com os mais velhos, e quase tudo o que aprendia era para saber e preservar os valores do mundo dos ‘mais velhos’, dos seus antepassados.” (BRANDÃO, 1981, p. 22). Pela tradição, as crianças indígenas aprendem com os mais velhos sobre a importância do equilíbrio das matas, da saúde dos rios e do respeito às demais formas de vida. Os indígenas mais velhos ensinam, também, que a identidade do seu povo depende da existência das formas de vida que os antecederam. Ensinam aos mais jovens que a terra é de onde vieram e para onde irão voltar. O autor chama a atenção para o papel dessa educação não formal na formação de sujeitos que se importam com a natureza.

Boff (1999) também traz, como contribuição à educação ambiental, a ideia de que ao ensinarmos às crianças que não se deve jogar lixo em locais inadequados, precisamos ressaltar que o lixo que segue para os rios e para o mar, também destrói outras formas de vida. Ele afirma que “para cuidar do planeta precisamos todos passar por uma alfabetização ecológica e rever nossos hábitos de consumo. Importa desenvolver uma ética do cuidado” (BOFF, 1999, p. 3).

A proteção animal ultrapassa a razão antropocêntrica e nos aproxima de uma nova lógica de proteção ambiental baseada no respeito às demais formas de vida, considerando o fato de que as outras espécies já estavam no planeta antes de nossa chegada.

Os grandes embates dos movimentos de proteção ambiental ocorrem no enfrentamento ao desrespeito à dignidade animal, quando estes são tratados como “coisas”; no combate à violência física, que atinge diretamente os animais, e no combate à violência moral contra os cidadãos e as cidadãs que atuam como protetores e que, geralmente, são tratados com desrespeito até por defensores tradicionais do direito à vida. Isto ocorre, por exemplo, quando os protetores de animais são confundidos com acumuladores e tratados como portadores de transtornos psicossociais. A respeito da acumulação, Schmidt, Méa e Wagner (2014, p.29) afirmam que “trata-se de uma psicopatologia caracterizada pela aquisição compulsiva de objetos desnecessários, dificuldade em desfazer-se dessas posses e desorganização do ambiente de convívio, sendo estas consideradas critérios de classificação para diagnóstico.” Na relação entre humanos e animais, o afeto e a senciência são elementos que

ultrapassam o limite da compulsão por objetos citada pelos autores referenciados acima, pois envolve sentimentos mútuos. Este tema requer uma discussão mais aprofundada nos campos da psicologia e da psiquiatria e ocupa espaço importante nos debates sobre o tratamento social dado aos protetos(as) que chegam a ser adjetivados como “desocupados (as)” ou “desequilibrados(as)”.

## O ser humano e a postura de superioridade em relação aos animais

Compreender a relação entre a espécie humana e a natureza, tem sido uma tarefa desafiadora, pois muitas são as tensões que permeiam esta temática. Dentre elas, as concepções humanas construídas a partir do senso de superioridade.

A perspectiva negativista da humanidade, no que se refere à relação entre humanos e animais, possui raízes muito antigas. De acordo com Tres; Reis; Schindwein (2011, p. 1), “a crise da relação homem-natureza, vivenciada no processo histórico da evolução da humanidade, tem como pano de fundo a busca pelo sentido do vínculo e do limite”. No que se refere ao vínculo, os humanos optaram pelo apartamento em relação à natureza reforçando suas convicções de superioridade. Tal postura encontra esteio no elemento “razão” que argumenta ser o seu maior diferencial diante das demais espécies, acreditando-se com plenas condições de, solitariamente, dominar e conduzir o meio em que vive. Neste sentido, os seres humanos têm se colocado acima das outras formas de vida, entendendo ser independente e esquecendo que a existência da natureza antecedeu ao surgimento da sua espécie.

Delinear o que faz sentido na relação entre o homem e a natureza requer atenção para a existência das diversas convergências e divergências ideológicas sobre o assunto. Alguns debates sobre esta relação têm ocupado espaços importantes nos meios acadêmicos, tornando-se objeto de estudos desenvolvidos nos campos da Bioética, da Sociologia, da Psicologia, da Filosofia e do Direito.

É comum aos seres humanos o usufruto dos animais para fins particulares como colecionar e comercializar. Para isto, conta com o apoio da legislação que autoriza tais práticas.

Tratados, via de regra como mercadoria, matéria-prima ou produto de consumo, os animais – do ponto de vista jurídico – têm negada sua natural condição de seres sensíveis. Isso precisa mudar. Não pode mais prevalecer o silêncio diante de tamanha opressão. (LEVAI, 2006, p. b171)

Refletindo sobre esta relação, verifica-se que os animais são adquiridos por humanos com a finalidade de atender a uma satisfação pessoal. Mas, animais não são coisas! Prevalece, nesta relação, o sentimento de posse e o desrespeito ao outro ser vivente, ressaltando-se o senso de superioridade humana. A “coisificação” da vida tem tornado a humanidade cada vez mais violenta e desprovida do respeito às demais formas de existência. Na Copa do Mundo ocorrida na Rússia, por exemplo, houve matança em massa de cães que tiveram suas vidas ceifadas violentamente, com a justificativa de garantir a “limpeza” urbana para recebimento dos turistas que por ali passaram. Quanto sofrimento! Na ocasião, Vladimir Burmatov, chefe do Comitê de Proteção Ambiental, na Rússia, em entrevista ao jornal *Parlamentskaya Gazeta*, alertou sobre o extermínio em massa de animais sem dono e que estes massacres estavam acontecendo nas cidades sede da Copa. Em sua indignação ele citou que “não somos selvagens, puxando seus corpos ensanguentados em caminhonetes e levando-os pela cidade” (EL PAÍS, 2018).

Os animais são seres sencientes que desenvolvem vínculo afetivo. De acordo com Behling e Caporlingua (2019, p. 02) “afirmar que um animal é senciante é aceitar que ele sofre”. Ao “coisificar” a existência das demais espécies e desconsiderar seus sofrimentos, os seres humanos se colocam na solitária posição de superioridade; e a capacidade de amar fica comprometida diante da maneira supérflua como a espécie humana vem tratando os vínculos afetivos.

O testemunho da história mostra que a nossa relação com os animais tem sido marcada pela ganância, pelo fanatismo, pela superstição, pela ignorância e, pior ainda, pela total indiferença perante o destino das criaturas subjugadas. Para que se possa mudar esse triste estado de coisas, há que se incluir os animais na esfera das preocupações morais humanas, porque eles – ao contrário do que se pensa – também são sujeitos de direito. (LEVAI, 2006, p. 172)

Considerando que a senciência só está presente nos seres que possuem estado mental e apresentam comportamentos intencionais, pode-se afirmar que os animais são também sujeitos de direitos, pois possuem sensações e desenvolvem impressões sobre aquilo que os cerca. Sobre isto, estudos desenvolvidos pela Universidade de Cambridge culminaram com a publicação da *Declaração de Cambridge Sobre a Consciência Animal*<sup>4</sup>. Tais estudos concluíram que os animais não humanos experimentam estados afetivos e que possuem substratos que provocam os estados de consciência, anterior-

---

4 A Declaração de Cambridge foi proclamada publicamente em Cambridge, no Reino Unido, no dia 7 de julho de 2012, no Francis Crick Conferência Memorial sobre a Consciência em animais humanos e não humanos. A cerimônia ocorreu no Churchill College, Universidade de Cambridge. A Declaração foi assinada pelos participantes da conferência, na presença de Stephen Hawking. (Tradução nossa)

mente compreendidos como exclusivamente humanos. A referida Declaração apresenta, em parte de seu teor, o seguinte texto:

A ausência de um neocórtex não significa o impedimento de que um organismo experimente estados afetivos. Evidências indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de demonstrar comportamentos intencionais. Consequentemente, evidências indicam que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo os polvos, também possuem esses substratos neurológicos. (LOW, 2012, tradução nossa).<sup>5</sup>

A evidência de que os animais são sencientes e que possuem estado mental é motivo para que a relação entre humanos e as demais espécies animais seja envolta em respeito e seja estudada com mais aprofundamento. Há muitas dúvidas acerca da relação entre humanos e animais. O que se sabe é que essa relação tem sido foco de debates e estudos que alertam sobre o quanto a humanidade precisa se autoconhecer enquanto espécie solidária e empática.

Porque as respostas são importantes se quisermos evoluir na forma como tratamos os animais, de modo a causar menos sofrimento. Qual a importância de não causar o sofrimento alheio? Qual a importância, para qualquer indivíduo, de não sofrer? (MOLENTO, 2005, p. 18)]

Obter respostas a estes questionamentos que cercam a relação da espécie humana com os animais proporcionará à humanidade uma evolução positiva, com menos sofrimento e que, indubitavelmente, trará maior equilíbrio para o convívio entre todas as formas de vida, especialmente, na convivência dos humanos entre si. “Não há produção do eu sem amor pelo outro; não há amor pelo outro sem solidariedade. É promovendo o outro que eu realizo a minha natureza, promovendo o outro, eu promovo a mim mesmo.” (BELÉM, 2009, p. 49).

Ao “não causar o sofrimento alheio” o ser humano proporciona constrói uma história de paz, proporcionando o bem estar coletivo, promovendo a cultura do “não sofrer”, a cultura de paz.

---

5 The absence of a neocortex does not appear to preclude an organism from experiencing affective states. Convergent evidence indicates that non-human animals have the neuroanatomical, neurochemical, and neurophysiological substrates of conscious states along with the capacity to exhibit intentional behaviors. Consequently, the weight of evidence indicates that humans are not unique in possessing the neurological substrates that generate consciousness. Nonhuman animals, including all mammals and birds, and many other creatures, including octopuses, also possess these neurological substrates.

## A “razão” antropocêntrica

Quando se trata da relação entre a espécie humana e as demais espécies animais, o antropocentrismo surge como uma das maiores tensões.

Que compreensão de ser humano está subentendida no projeto científico-técnico de dominação da natureza? A resposta mais provável será: o ser humano se entende (ilusoriamente) como ápice do processo de evolução, o centro de todos os seres (antropocentrismo) e considera que as demais coisas, especialmente a natureza, só têm sentido quando ordenadas ao ser humano; ele pode dispor delas ao seu bel-prazer (BOFF, 1999, p. 14).

O antropocentrismo representa a condição humana como o centro mundo, reconhecendo o meio ambiente e as demais espécies como componentes voltados meramente para a satisfação das necessidades humanas (FIORILLO, 2012, p. 69).

No centro de tudo se coloca o ser humano, dando origem ao antropocentrismo. O antropocentrismo instaura uma atitude centrada no ser humano e as coisas têm sentido somente na medida em que a ele se ordenam e satisfazem seus desejos. Nega a relativa autonomia que elas possuem. Mais ainda, olvida a conexão que o próprio ser humano guarda, quer queira quer não, com a natureza e com todas as realidades, por ser parte do todo. Por fim, ignora que o sujeito derradeiro da vida, da sensibilidade, da inteligibilidade e da amorização não somos, em primeiro lugar nós, mas o próprio universo, a Terra. (BOFF, 1999, p.46).

O antropocentrista entende que a vida humana tem maior relevância do que a vida de qualquer outra espécie. O antropocentrismo posiciona os humanos no ápice do mundo, entendendo-os como dominantes diante dos demais seres vivos e prontos para dispor da força, das habilidades e de tudo o mais que possa compor seu domínio sobre as outras espécies. É comum encontrar pessoas que comungam deste pensamento e esquecem que “a espécie humana não é mais a medida de todas as coisas, mas parte do mundo natural” (LEVAI, 2006, p. 187), mundo este composto por diversas formas de vida, conforme observado por Todorov (1991, p.01) ao afirmar que “*las formas de vida divergen por todas partes*”. É certo que as diferenças existem, afinal os seres vivos possuem características que os compõem desde a célula inicial. É surpreendente, mas não raro, constatar que, mesmo cientes de que as diferentes formas de vida existem, os defensores de temáticas que abordam o direito a ter direitos, o direito à vida e o respeito às diferenças apresentam-se avessos a aceitar que outra vida, que não seja a humana, tenha o direito à dignidade.

## Outro modo de ser no mundo: o “cuidar”

O argumento da superioridade humana encontra o contraponto, quando é posto diante da fragilidade que a espécie humana possui em criar e manter vínculos sentimentais. Tal dificuldade é clara mesmo quando estes vínculos envolvem seus pares, indivíduos de sua mesma espécie. É potencializada quando as relações envolvem vínculos sentimentais por espécies de vida diferentes. Bauman (2004, p.06) trata do sentimento de insegurança humana, do quanto essa insegurança inspira desejos conflitantes e ressalta “a misteriosa fragilidade dos vínculos humanos”. Neste sentido, no que se refere à relação entre seres humanos e animais é possível constatar que a espécie humana ainda resiste em aceitar o querer bem ao outro e, mais difícil ainda é a humanidade entender que os animais são sujeitos de direitos e sencientes.

Os seres humanos perseveram na relação de domínio das outras espécies como se fossem “coisas” e existências descartáveis que lhes servem, apenas, como objeto. Sobre isto, Boff (1999, p. 46) destaca que a relação entre humanos e natureza, não é uma relação “sujeito-objeto, mas sujeito-sujeito”.

Experimentamos os seres como sujeitos, como valores, como símbolos que remetem a uma realidade fontal. A natureza não é muda. Fala e evoca. Emite mensagens de grandeza, beleza, perplexidade e força. O ser humano pode escutar e interpretar esses sinais. Coloca-se ao pé das coisas, junto delas e a elas sente-se unido. Não existe, co-existe com todos os outros. A relação não é de domínio sobre, mas de convivência. Não é pura intervenção, mas interação e comunhão.

Para que a espécie humana exerça sua capacidade de transformar para melhor, os espaços sociais e naturais que ocupa, é necessário que conceba o cuidado com a existência do outro como uma vertente inicial do processo de mudança. Querer o bem do outro e, saber-se responsável por isto, torna o “cuidar” uma ação essencial.

Se ao largo da vida, não fizer com cuidado tudo o que empreender, acabará por prejudicar a si mesmo e por destruir o que estiver à sua volta. Por isso o cuidado deve ser entendido na linha da essência humana (que responde à pergunta: o que é o ser humano?). O cuidado há de estar presente em tudo. (BOFF, 1999, p. 13).

É preciso que a humanidade compreenda que ao cuidar da natureza e do bem estar das demais espécies cuidará, também, da sua própria existência. É vital entender que tudo aquilo compõe a natureza não se limita a ser mero objeto, mas que são elementos constituídos de força e grandeza, na medida de sua função no ciclo da vida.

## Considerações finais

Os direitos humanos são fundamentais para o equilíbrio social. Têm, nos movimentos sociais, a sua principal ferramenta de conquista da efetivação dos seus preceitos. Precisam ser solidificados e preservados em face da importância que imprimem na existência humana. Têm como principal ferramenta de conquista por espaços os movimentos sociais. Tais movimentos nascem nas crises civilizacionais, adequam-se às diferentes perspectivas e se fortalecem diante dos desafios. Dentre os mais recentes movimentos, destacam-se os de proteção ao meio ambiente e às suas diversas formas de vida. Neste contexto, ressaltam-se os movimentos de proteção animal que pleiteiam a defesa da vida e da dignidade de espécies não humanas e têm ocupado espaços de discussões cada vez maiores no Brasil e em diversos outros países da América Latina e da Europa.

Os movimentos sociais de proteção aos animais se aproximam das discussões dos direitos humanos a partir das lutas nos campos da solidariedade e da empatia. Pessoas de variadas classes sociais, de diversos graus de escolaridade; pessoas que frequentam espaços sociais públicos ou privados; e pessoas que atuam nos campos políticos e demais âmbitos da sociedade civil unem-se e constituem grupos, instituições, organizações não governamentais para agirem a partir de denúncias de maus-tratos e de atos de abandono e crueldade praticados contra os animais. É necessário perceber que a sensibilidade para atuar no campo dos direitos dos animais não colide com a luta pela afirmação do campo tradicional dos direitos humanos.

O crescimento dessa pauta ocorre nos debates sobre sustentabilidade, equilíbrio ambiental e ecológico e, é notório que estes debates já se encontram em variadas áreas: nas universidades e nas redes sociais, por exemplo. Vivemos em uma época em que a comunicação tomou um lugar importante na vida humana e as redes sociais, através de seus aplicativos e plataformas, fomentam debates, aproximando grupos nacionais e internacionais que se mobilizam na defesa da vida animal.

Defender a vida e a dignidade animal não significa desumanizar o ser humano para humanizar o animal; mas sim, proteger os animais do tratamento perverso e degradante. É um debate que requer o reconhecimento de que a natureza e suas variadas formas de vida possuem razão de existir e são partes importantes para o equilíbrio existencial humano.

A partir da leitura de diversos autores acerca do tema, entende-se que ainda há resistência humana em aceitar-se como parte do todo, dos espaços socioambientais, mantendo-se presa ao senso antropocêntrico. Conclui-se que é possível – a partir do “cuidar”, da solidariedade, da empatia e do respeito

ao outro – a humanidade se transformar e transformar para melhor os espaços existenciais que ocupa, livrando-se da rejeição à ideia de que os animais são sencientes e que são sujeitos de direitos, compartilhando, com a humanidade, o direito à dignidade.

## Referências

AZKOUL, Marco Antônio. *Crueldade contra animais*. São Paulo: Plêiade, 1995.

BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela Terra*. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BEHLING, Greici Maia; CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez. Educação ambiental crítica e a transição paradigmática do direito ambiental na desobjetificação dos animais. *Ambient. soc.*, São Paulo, v. 22, Epub 26 ago. 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141453X2019000100315&lng=p&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141453X2019000100315&lng=p&tlng=pt). Acesso em: 8 mai.2020.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. Coleção: Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1981.

EL PAÍS. *Massacre de milhares de cachorros de rua na Rússia antes da Copa do Mundo*. Moscou, 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/12/internacional/1515767153\\_639143.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/12/internacional/1515767153_639143.html). Acesso em: 26 abr. 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 13. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

GOHN, Maria da Glória. Sociologia dos movimentos sociais: um balanço das teorias clássicas e contemporâneas. *Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies*, Campinas (Unicamp), v. 36, n. 72, p. 199-227, 2011.

LEVAI, Laerte Fernando. *Crueldade consentida: crítica à razão antropocêntrica*. 2006.

LOW, Philip *The Cambridge Declaration on Consciousness*. Cambridge, 2012.

Disponível em: <http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOn-Consciousness.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2020

MELUCCI, Alberto. *Acción colectiva, vida cotidiana y democracia*. El Colegio de México, 1999. Capítulo 1. Teoría de la acción colectiva. (p. 25-54). Disponível em: [https://www.ses.unam.mx/docencia/2014II/Melucci1999\\_AccionColectivaVidaCotidianaYDemocracia.pdf](https://www.ses.unam.mx/docencia/2014II/Melucci1999_AccionColectivaVidaCotidianaYDemocracia.pdf). Acesso em: 3 mai. 2020

MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Senciência animal. *Revista do Conselho Regional de Medicina Veterinária*, Curitiba, v. 16, p. 18, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *O que são direitos humanos?* 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 16 jul. 2018.

SCHMIDT, D. R., DELLA Méa, C. P.; WAGNER, M. F. Transtorno da Acumulação: características clínicas e epidemiológicas. *Revista CES Psicología*, Medellín, n. 7(2), p. 27-43, 2014.

TRES, Deysi Regina; REIS, Ademir; SCHLINDWEIN, Sandro Luis. A construção de cenários da relação homem-natureza sob uma perspectiva sistêmica para o estudo da paisagem em fazendas produtoras de madeira no planalto norte catarinense. *Ambient. Soc.*, São Paulo, v. 14, n.1, jan./jun., 2011.

TODOROV, Tzvetan. La raza y el racismo. *In: Nosotros y los otros*. Madrid, Siglo XXI, 1991.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais*. Bruxelas, Bélgica, 1978. Disponível em: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

Recebido em: 29 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 12 de maio de 2020.

